



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE  
CURITIBA – FEAS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº 071/2022 – FEAS**

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças de 1 (uma) Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant”.**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: ENGENHARIA CLÍNICA FEAS.**

**DATA DA ABERTURA: 11/08/2022.**

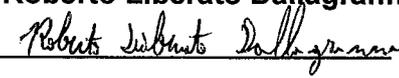
*Seq. 2501*





01  
mtd

**Feas**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

<b>AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR</b>	
<b>Protocolo</b>	Processo n.º 205/2022 - Feas
<b>Modalidade</b>	Dispensa de Licitação
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças de 1 (uma) Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant.
<b>Justificativa:</b>	A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (troca de peças) dos referidos equipamentos, utilizados nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas.
<b>Valor Máximo</b>	R\$ 17.600,00.
<b>Prazo de contratação: 12 meses.</b>	
<b>Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros</b>	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em: 11/08/2022. <div style="text-align: center;"> <b>Denilson Blank</b> <b>Assessor Financeiro Feaes</b></div>	
<b>Nomeação de gestor e suplente</b>	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 16 do decreto municipal n.º 1.251/2018 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagranna (matrícula funcional n.º 3.557) e William Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2.384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 11/08/2022 <div style="text-align: center;"> <b>Sezifredo Paulo Alves Paz</b> <b>Diretor Geral-Feaes</b></div>	
<b>Cientes,</b>	
Titular: <b>Roberto Liberato Dallagranna</b>	Suplente: <b>William Kendi Arabori</b>
Ass.: 	Ass.: 
11/08/2022	11/08/2022





02  
mt

**Feas**  
R. Cap. Argemiro Monteiro  
Vanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

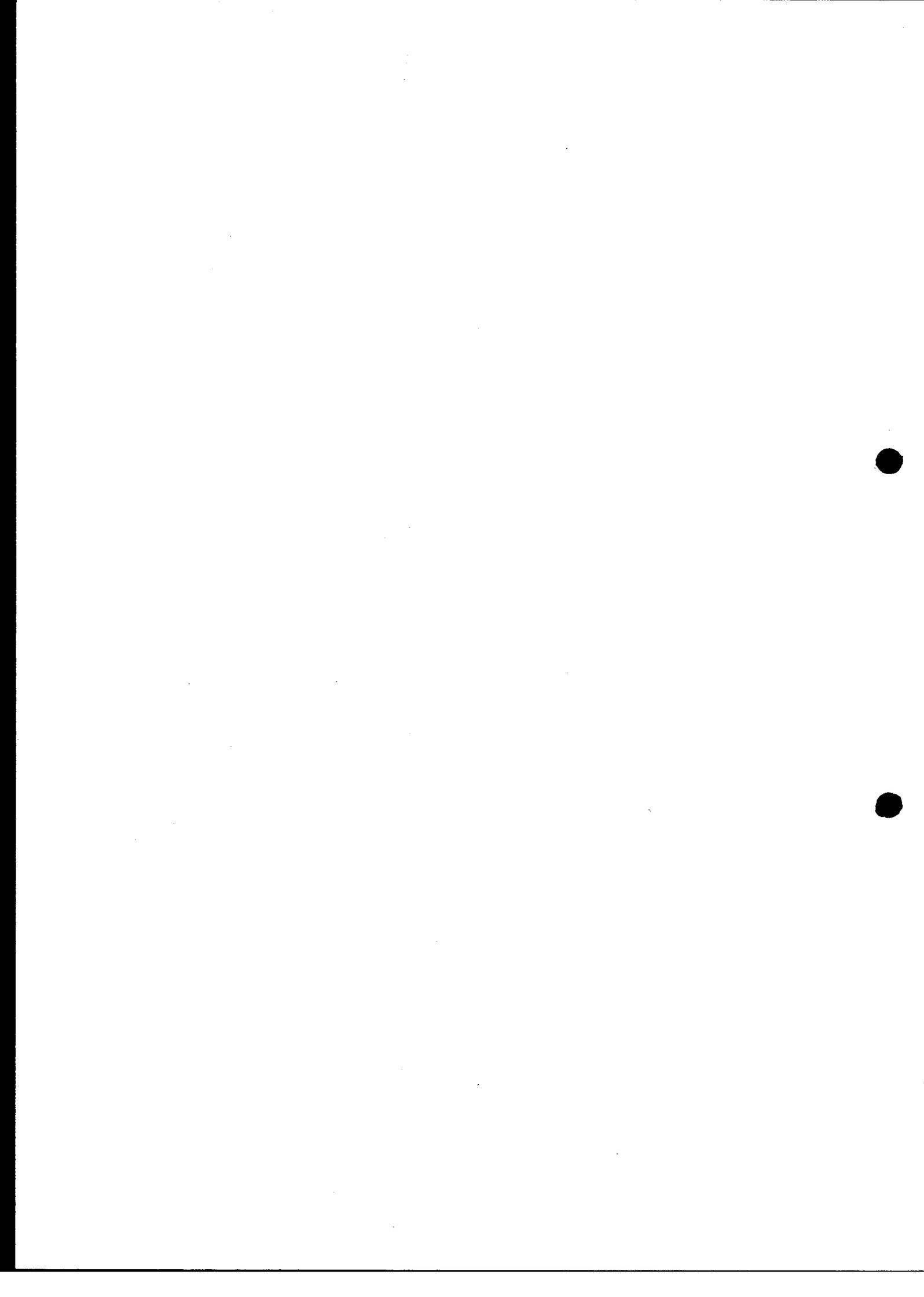
## DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 do Estatuto da Feaes, que existe previsão de receita para fazer frente às despesas para o processo administrativo n.º 205/2022 - Feas, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.



**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
**Diretor-Geral Feas**





03  
m

**Engenharia Clínica**  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba –  
Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br  
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 18 de Maio de 2022.

**De:** Engenharia Clínica | FEAS

**Para:** Gerência Administrativa Contratos | FEAS

## CARTA DE JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Orçamento de Visita Para Manutenção Corretiva da Bomba Injetora de Contraste Bayer Medrad Stellant D/DX do CT- HIZA

Venho por meio desta apresentar esta justificativa para contratação do fornecedor Daan Serviços, representante Bayer S.A. no estado do Paraná, para efetuar visita técnica para analisar o sistema de injeção de contraste que encontra-se inativo nesse momento provavelmente a um curto circuito nos cabos de comunicação desse equipamento. Como no momento não possuímos um contrato de manutenção junto ao fornecedor Bayer S.A., há a necessidade da contratação desse fornecedor para atender esse chamado, por meio da proposta: 3258/1, em virtude de no momento não dispormos de peças, nem de treinamento técnico ofertado pelo fabricante para atendimento a esses tipos de equipamentos, nem mesmo de instrumentos de medição e acesso a software modo de serviço, necessários para prestação desse serviço. Lembramos que essa visita técnica não garante o reestabelecimento do equipamento e caso seja identificado alguma peça/placa desse dispositivo que necessite ser substituído, um novo orçamento contemplando esses componentes será enviado para aprovação posterior. Saliento ainda que a Bomba Injetora de Contraste encontra-se parada desde o dia 17/05/2022.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
William Kandi Arabori  
Matrícula 2384  
Engenharia Clínica FeaS





Contratos  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5926  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa "**DAAN Comércio E Serviços Em Equipamentos Médicos LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 23.866.385/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julia Wanderley, n.º 554, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-030, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

### **I. Do Objeto**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças de 1 (uma) Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant.

### **II. Da justificativa para a aquisição**

A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (troca de peças) dos referidos equipamentos, utilizados nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas.

### **III. Da justificativa do Pedido de Dispensa**

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra nos Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93; em razão:

- a. De se tratar de item com valor inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, qual seja, até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) considerando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para a prestação de serviços e até R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) reservados para reposição de peças;
- b. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo item, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro;

B





- c. De a presente contratação ser suficiente para suprir as necessidades da Feas dentro do presente exercício financeiro;
- d. De possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (troca de peças) dos referidos equipamentos, utilizados nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas.
- e. De proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes.
- f. De atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que a presente demanda se amolda perfeitamente aos termos do art. 24, II da Lei 8666/93.

#### IV. Da escolha das Instituições

Foi escolhida a empresa **Daan comércio e serviços em equipamentos médicos LTDA.**, levando-se em consideração a do **o menor preço apresentado** bem como a disponibilidade em prestar o referido serviço, frente às necessidades da Feas.

#### V. Dos valores

- a. A empresa **Daan comércio e serviços em equipamentos médicos ltda.**, propôs o valor total de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), considerando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para a prestação de serviços e até R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) reservados para reposição de peças, para fornecer os serviços/itens, objeto do presente feito, de acordo com proposta anexa.

#### VI. Das outras cotações

A empresa "Fatron" propôs um valor total de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) e a empresa "Bayer" propôs um valor total de R\$ 28.191,43 (vinte e oito mil cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

*B*





## VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993

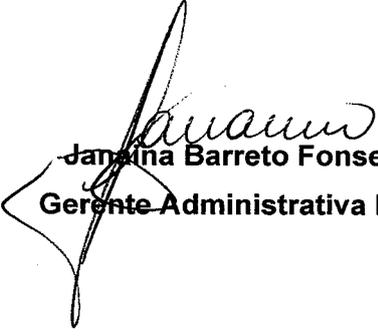
Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- a. “Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade da empresa, **Daan comércio e serviços em equipamentos médicos Ltda.** em atender aos prazos, bem como às condições apresentadas pela Feas;
- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa **Daan comércio e serviços em equipamentos médicos Ltda.** Esta se demonstra como a mais vantajosa à Feas, na medida em que atende as especificidades exigidas, bem como apresentou o melhor preço;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado, conforme referencial de preços anexo;
- d. E, ainda, a ora contratada encontra-se habilitada para tal fim;

## VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto L. Dallagrana (matrícula funcional n.º 3557) e William Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

  
**Janaina Barreto Fonseca**  
**Gerente Administrativa Feas**



OK  
mbl

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) Do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, do seguinte equipamento listado abaixo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses:

- 1 Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant;

### 2) Da justificativa

A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (troca de peças) dos referidos equipamentos, utilizados nos pacientes do SUS em atendimento/internados nas instituições sob a gestão da Feas.

### 3) Do local da prestação de serviço

A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

### 4) Da composição dos serviços inclusos no objeto

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I- Manutenção Preventiva;
- II- Manutenção Corretiva.

**4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por email.

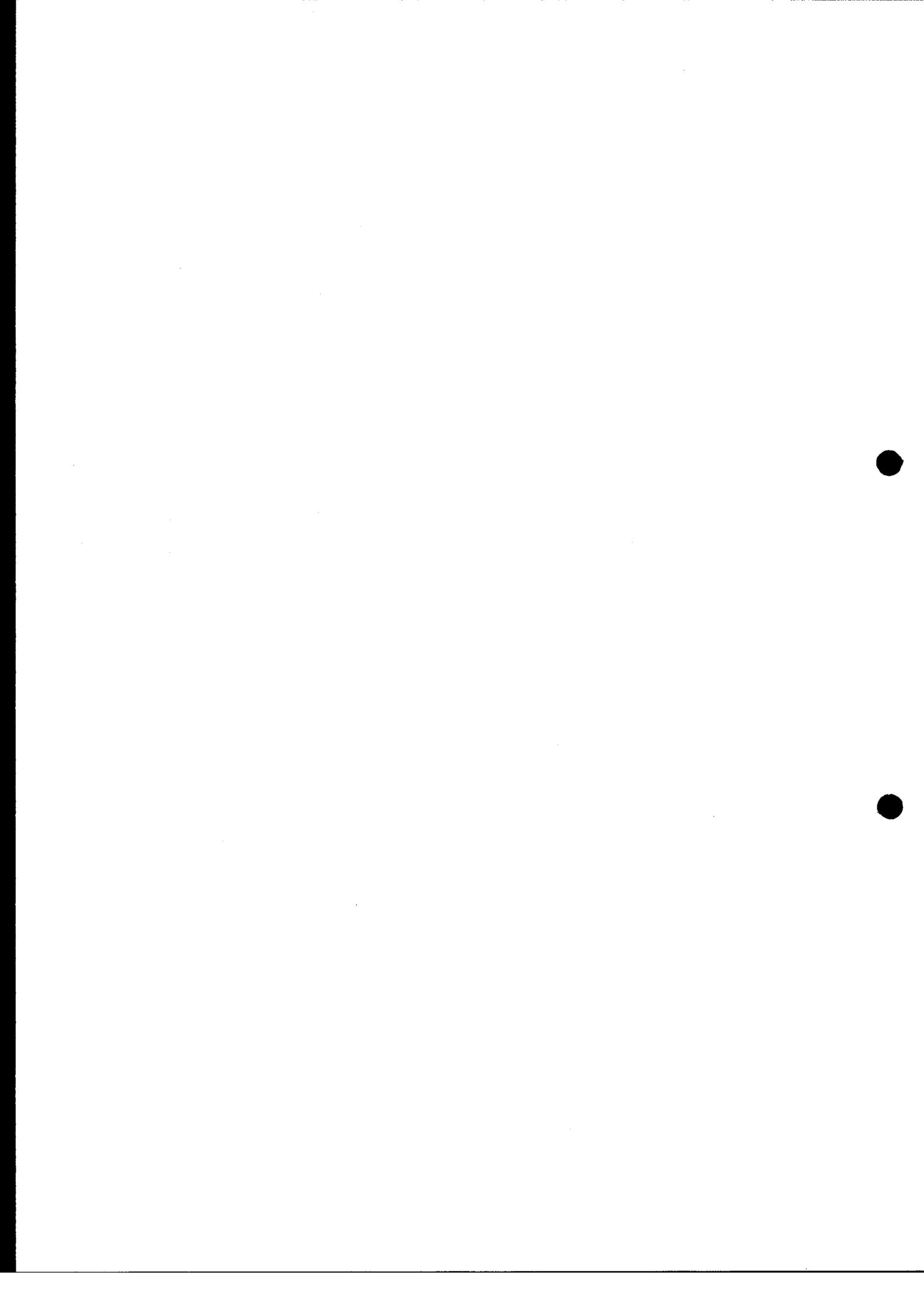




- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

**4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- d) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
- e) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- f) As peças e/ou acessórios a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, seguir o preço de tabela apresentado pela CONTRATADA, em sua proposta.
- g) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, que estejam exclusas(os) da Tabela de Peças do ANEXO II, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE.



## 5) Das disposições gerais

I. A **CONTRATADA** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços (considerando um desconto de 10% sobre os valores constantes na tabela de preços da **CONTRATADA** – ANEXO II); e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.

II. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

III. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

IV. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

## 6) Das obrigações da contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



3



- IV.Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V.Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI.Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VII.Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

## 7) Das obrigações da contratada

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I.Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II.Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III.Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV.Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V.Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- VI.Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados;
- VII.Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VIII.Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;





- IX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- X. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XI. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- XII. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;
- XIII. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- XIV. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- XV. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XVI. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XVII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XVIII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XIX. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;



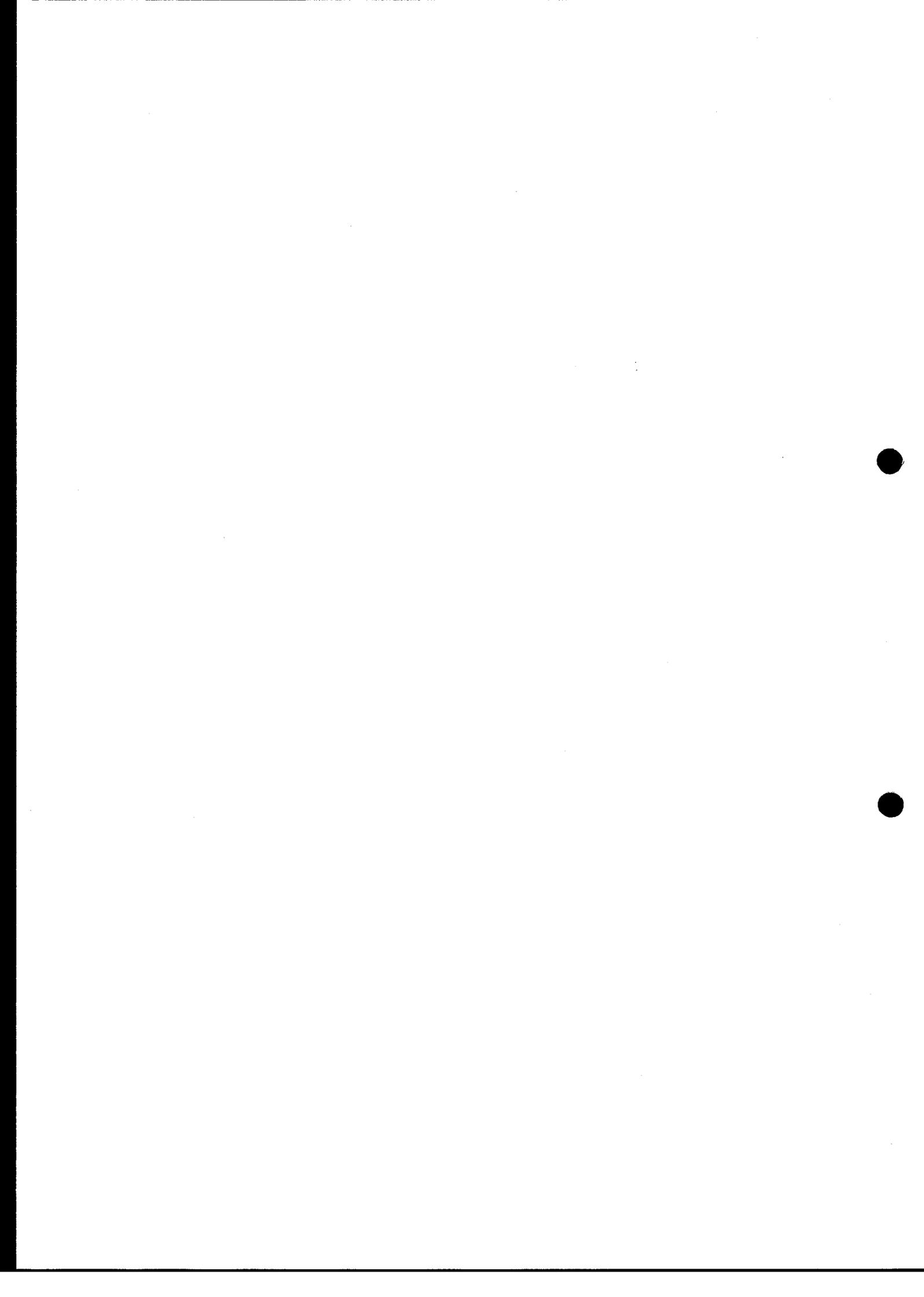
- XX. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- XXI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- XXII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

**8) Qualificação técnica:**

- I. Autorização, Registro ou inscrição da **CONTRATADA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado o licitador, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- II.01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido, instalado e prestado o serviço de manutenção de bomba injetora de contraste;
- III. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar das anotações ou termos de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

**9) Do pagamento**

- I. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- II. A **CONTRATADA** deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas; Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de



eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### 10) Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

#### 11) Dos gestores

Ficam designados os servidores Roberto L. Dallagrana (matrícula funcional n.º 3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente.



Wiliam Kendi Arabori  
**Matrícula 2384**  
**Engenharia Clínica Feas**

Curitiba, 19 de Abril de 2022.





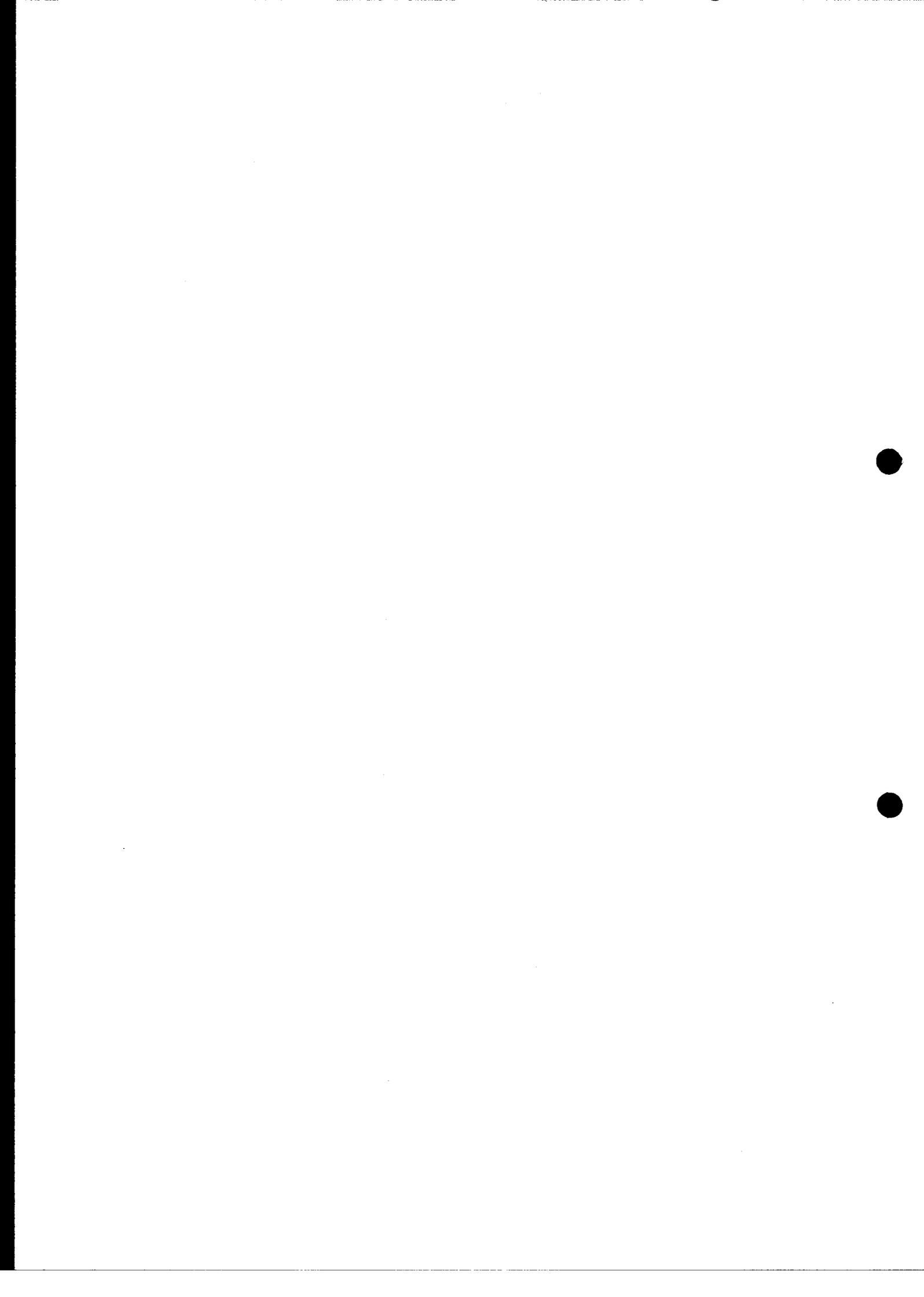
Engenharia Clínica  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho, Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA COM OS EQUIPAMENTOS

Fabricante	Modelo	Série
Bayer / Medrad	Stellant D/DX	37125

Handwritten signature and the number 8.



**ANEXO II**

**TABELA DE PREÇOS – Lista de peças para manutenção corretiva**

<b>Descrição das peças</b>
PCB, Interface, AUTO-CAL "
PCB, LED, Dual, Arm Light "
PCB, Overlay
PCB, Servo/CPU (Super H) "
PCB, Power Drive * "
PCB, Power Regulator * "
Overlay Gasket
PIN, SLIDE, EXP, PLUNGER
MOUNT, SENSOR, COVER, AUTODOCK
COVER, EXPANDABLE PLUNGER, PU, IS
SLEEVE, EXP, PLUNGER, PU, INTERNAL SPRING
Head Cable
ASSY, CABLE, AUTODOCK SENSOR IS, STELLANT
PCB, Interface
Power Supply, +48VDC
Bracket, LCD New style
PCB, Single Board Computer (Super H) ^
PCB, Interface
Cable, GFX(SBC) to Display Interface
Cable, Display Interface to LCD (LG81 only)
Cable, Backlight from Display to LCD
LCD - LG81
Cable, 30 pin ribbon ^
HEAD COVER, BOTTOM, STELLANT
MANTENEDOR DE TEMPERATURA
HEAD COVER, TOP, STELLANT
Cable, 40 pin ribbon ^
Size Sensor Kit* "
KNOB, HEAD, STELLANT, GREEN
KNOB, HEAD, STELLANT, BLUE
RING, FLEX, SNAP-FIT, MAGNET
CAM RING, HEAD, STELLANT
SPRING, CONSTANTNFORCE, 1.6LB
BEARING, .3125 OD, .1562 BORE
SENSOR, FLEX RING, DUAL HEAD
BORRACHA DA CABEÇA INJETORA - STELLANT
GASKET, 4ED EMLOVERLAY,



**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022 FEAS**

**Contrato Administrativo nº XXX/2022 – Feas** de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, do seguinte equipamento listado abaixo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº **XXX/2022** – Feas, Dispensa de Licitação n.º **XXX/2022**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, do seguinte equipamento listado abaixo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses



### **Parágrafo Primeiro**

A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

### **Parágrafo Segundo**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E SEREM PRESTADOS**

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção Preventiva;
- b. Manutenção Corretiva.

**I. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por email.

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

**II. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por mail, observando-se as seguintes condições:



- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- d) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
- e) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;**
- f) As peças e/ou acessórios a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, seguir o preço de tabela apresentado pela CONTRATADA, em sua proposta.
- g) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, que estejam exclusas(os) da Tabela de Peças do ANEXO II, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE.

#### Parágrafo Único

- I. A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços (considerando um desconto de 10% sobre os valores constantes na tabela de preços da CONTRATADA – ANEXO II); e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.
- II. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, a qual será



responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

- III. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;
- IV. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- VI. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados;
- VII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no



desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**VIII.** Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

**IX.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**X.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**XI.** Obrigarse em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

**XII.** Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;

**XIII.** Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

**XIV.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

**XV.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

**XVI.** Ministrare treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

**XVII.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

**XVIII.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não



terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**XIX.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

**XX.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

**XXI.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

**XXII.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

#### **Parágrafo Segundo**

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

### Parágrafo Primeiro

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### Parágrafo Segundo

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O custo total para a presente contratação será de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo assim distribuídos:

- a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) referentes a manutenção preventiva;
- b. R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais referentes a manutenção corretiva, sendo que a hora técnica será de R\$ XXXX;
- c. R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) referentes a compra de peças, sendo



que o valores máximos de peças devem obedecer a planilha apresentada pela contratada.

### **Parágrafo Primeiro**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação integral dos serviços, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da



24  
mit

Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.



### Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.



### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas



apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### **Parágrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### **Parágrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Parágrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados,



especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor Geral – Feaes  
Ordenador de Despesas

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretor Administrativo Financeiro

\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feaes

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



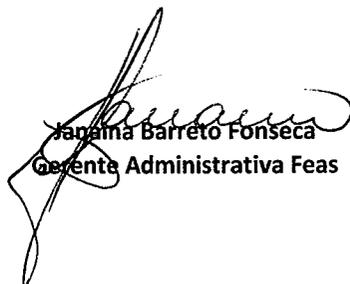
Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses:

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	QTD.	FATRON - MANUTENÇÃO E CONSULTORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS		BAYER S.A		DAAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME	
			CNPJ 14.814.139/0001-83		CNPJ 18.459.628/0001-15		CNPJ 23.866.385/0001-70	
			Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total
221833	Manutenção Preventiva bomba injetora de contraste Bayer/ Medrad-Stellant	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 11.791,43	R\$ 11.791,43	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
221248	Hora Técnica para Manutenção Corretiva	Valor máximo	R\$ 850,00	R\$ 3.300,00	R\$ -	R\$ 3.300,00	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
187140	Compra de Peças	Valor máximo	Conforme Tabela	R\$ 13.100,00	Conforme Tabela	R\$ 13.100,00	Conforme Tabela	R\$ 13.100,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.900,00</b>		<b>R\$ 28.191,43</b>		<b>R\$ 17.600,00</b>

Curitiba, 29 de julho de 2022

Valor Total: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

  
Jangama Barrêto Fonseca  
Gerente Administrativa Feas

  
Deise Sueli de Pietro Caputo  
Diretora Administrativa Financeira

RECEBIDO EM: 4.18.22  
Nome: [assinatura]  
Assinatura: [assinatura]  
Matrícula: 27712

FEAS



Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

---

**Orçamento Fatron**

---

**De :** contato@fatron.com.br

qui, 07 de jul de 2022 08:18

**Assunto :** Orçamento Fatron

📎 1 anexo

**Para :** jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Bom dia,

Segue em anexo o orçamento, qualquer dúvida estou a disposição.

---

 **ORC%492022%FUDAÇÃOESTATALDEATENÇÃOASAÚDEDECURITIBA%06.07**  
**.2022.pdf**  
532 KB

---





# FATRON

MANUTENÇÃO E CONSULTORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS

PROPOSTA ORC49/2022  
Quarta-feira, 06 de Julho de 2022

30x  
mff

## FEAS – FUDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CURITIBA

Endereço: Rua Lothario Boutin, 90 – Pinheirinho, Cidade/UF: Curitiba - PR  
CEP: 81110-522  
CNPJ: 14.814.139/0001-83  
Telefone: (41) 3316-5900  
E-mail: jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Peças de manutenção preventiva (itens obrigatórios)	QTD	R\$ UND
RING, FLEX, SNAP-FIT, MAGNET	2	291,67
CAM RING, HEAD, STELLANT	1	324,41
BORRACHA DA CABEÇA INJETORA - STELLANT	1	273,88
GASKET, 4ED EMLOVERLAY	1	769,80
KNOB, HEAD, STELLANT, GREEN	1	595,76
KNOB, HEAD, STELLANT, BLUE	1	595,76
SPRING, CONSTANTNFORCE, 1.6LB	4	117,67
BEARING, .3125 OD, .1562 BORE	4	315,80
SENSOR, FLEX RING, DUAL HEAD	2	881,20

Peças com maior probabilidade de falha	R\$ UND
PCB, Interface, AUTO-CAL	8.245,47
PCB, LED, Dual, Arm Light	2.475,10
PCB, Overlay	15.743,94
PCB, Servo/CPU (Super H)	29.025,26
PCB, Power Drive	4.333,16
PCB, Power Regulator	948,05
Overlay Gasket	769,80
PIN, SLIDE, EXP, PLUNGER	60,00
MOUNT, SENSOR, COVER, AUTODOCK	90,43
COVER, EXPANDABLE PLUNGER, PU, IS	490,50
SLEEVE, EXP, PLUNGER, PU, INTERNAL SPRING	719,68
Head Cable	4.646,22
ASSY, CABLE, AUTODOCK SENSOR IS, STELLANT	637,51
PCB, Interface	5.639,82
Power Supply, +48VDC	9.922,10
Bracket, LCD New style	1.713,84
PCB, Single Board Computer (Super H)	12.721,33

### FATRON

Manutenção e consultoria em equipamentos médicos  
RAMON SCHERER GIACOMINI -ME  
Rua Waldomiro Schapke, 120 – Porto Alegre, RS  
CNPJ 27.700.030/0001-67  
contato@fatron.com.br





PCB, Interface	10.871,24
Cable, GFX(SBC) to Display Interface	411,13
Cable, Display Interface to LCD (LG81 only)	389,00
Cable, Backlight from Display to LCD	76,51
LCD - LG81	13.642,91
Cable, 30 pin ribbon	301,62
HEAD COVER, BOTTOM, STELLANT	7.367,46
MANTENEDOR DE TEMPERATURA	7.540,96
HEAD COVER, TOP, STELLANT	4.465,63
Cable, 40 pin ribbon	376,50
Size Sensor Kit	3.343,40
KNOB, HEAD, STELLANT, GREEN	595,76
KNOB, HEAD, STELLANT, BLUE	545,32
RING, FLEX, SNAP-FIT, MAGNET	291,67
CAM RING, HEAD, STELLANT	324,41
SPRING, CONSTANTNFORCE, 1.6LB	117,67
BEARING, .3125 OD, .1562 BORE	315,80
SENSOR, FLEX RING, DUAL HEAD	881,20
BORRACHA DA CABEÇA INJETORA - STELLANT	273,88
GASKET,4ED EMLOVERLAY	769,80

## REAJUSTE / RENOVAÇÃO

Índice Aplicado IGP-M (FGV)\*

\*Reajuste sobre valor de mão de obra, peças são reajustadas anualmente no mês de março e variação depende do fabricante.

Prazo de contratação: mínimo 12 meses

Validade da proposta: 15/07/2022

## DESCRIÇÃO DE COBERTURAS

- Laudo Técnico para ANVISA (Manutenção Preventiva);
- Visita On-Site - 24h (Seg-Sex 08:00 - 17:00);
- Assistência Remota;
- Treinamento básico de operação e cuidados;
- Manutenção Corretiva;
- Manutenção Preventiva Anual;

### FATRON

Manutenção e consultoria em equipamentos médicos  
RAMON SCHERER GIACOMINI -ME  
Rua Waldomiro Schapke, 120 – Porto Alegre, RS  
CNPJ 27.700.030/0001-67  
contato@fatron.com.br





# FATRON

MANUTENÇÃO E CONSULTORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS

PROPOSTA ORC49/2022  
Quarta-feira, 06 de Julho de 2022

36  
mlt

## DESCRIÇÃO DE VALORES (mão de obra)

Manutenção Preventiva: R\$ 1.500,00 ✓

Manutenção Corretiva: R\$ 850,00/hora técnica ✓

Deslocamento: 5.000/Por visita

Atenciosamente, **FATRON**

De acordo:

Nome: \_\_\_\_\_

Dpto.: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

### FATRON

Manutenção e consultoria em equipamentos médicos  
RAMON SCHERER GIACOMINI -ME  
Rua Waldomiro Schapke, 120 – Porto Alegre, RS  
CNPJ 27.700.030/0001-67  
contato@fatron.com.br



Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RES: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER - Q 2248****De :** Flavia Miranda <flavia.miranda@bayer.com>

qui, 30 de jun de 2022 14:11

**Assunto :** RES: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER - Q 2248

3 anexos

**Para :** Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Tudo bem?

Segue proposta conforme solicitado.

Grata,

**Flávia Miranda**

Customer Care

Nosso Propósito:

todos

merecem

respostas claras

sobre sua

saúde



////////////////////

Bayer SA - Brasil

Radiologia

Rua Alexandre de Gusmão, S/N

Portaria 2 - Prédio 401 - Bairro Socorro

São Paulo - SP / Cep 04760-020

Tel: +55 11 5694-4408

Cel: +55 11 99230-0666

E-mail: flavia.miranda@bayer.com

**De :** Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 30 de junho de 2022 13:36**Para:** Flavia Miranda <flavia.miranda@bayer.com>**Assunto:** Fwd: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER

Boa tarde,

Solicitamos orçamento para contratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER, conforme Termo de Referência em Anexo e tabela abaixo:

- 1 Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant;

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva Preventiva e Corretiva	QTD	Corretiva (Valor da Hora técnica)	Manut. Preventiva	Preventivas por Ano	Valor An Total
1	Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant;	1	R\$	R\$	1	R\$

Atenciosamente

**Jean Carlos Correia**

Supervisor Cargos e Salários

Contratos

(41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

PDF\_CoberturaCompleta\_SD-4671.2248 - FEASpdf.pdf



38  
ml

85 KB

---



PROPOSTA: Q-02248

São Paulo, 30 de Junho de 2022

1716690-FUND ESTAT DE ATENÇÃO A SAÚDE-FEAS

AC: FUND ESTAT DE ATENÇÃO A SAÚDE-FEAS

R LOTHARIO BOUTIN S/N

Email:

CURITIBA - PR

Telefone: 3316-5938

CEP: 81110-522

CNPJ: 14814139000183

Prezado cliente,

Agradecemos o interesse em nossos produtos e serviços e aproveitamos a oportunidade para enviar a proposta de contrato de cobertura completa.

**Informações Adicionais:****Contrato de Serviços de Manutenção - COBERTURA COMPLETA - INJETORA**

O Contrato de Serviço de Manutenção Completa inclui a mão de obra e todas as peças para a execução do serviço de Manutenção Preventiva e atendimentos de Manutenção Corretiva, além das despesas de viagem para realização dos serviços acima mencionados.

O Serviço de Manutenção Preventiva da BAYER tem por objetivo assegurar o funcionamento adequado do seu equipamento, oferecendo toda a segurança e confiabilidade necessária. Os serviços serão realizados uma equipe de Representante de Serviços treinados e certificados de acordo com os padrões da BAYER Inc., localizada em Indianola, Estados Unidos da América.

O serviço de Manutenção Preventiva - MP em Sistemas de Injeção de meios de contraste consiste em:

- Verificação do estado geral de funcionamento dos equipamentos;
- Comparação dos parâmetros de funcionamento com as especificações do fabricante;
- Ajustes dos parâmetros;
- Verificação e ajustes de volume e tempos de injeção com os respectivos ajustes dos potenciômetros de controle;
- Ajustes dos parâmetros de segurança - limites de pressão de injeção;
- Medição de Corrente de Fuga (segurança) e correção de eventuais falhas;
- Verificação de conexões entre os módulos;
- Atualizações de Software e Hardware

IT030-1205

Rua Alexandre Gusmão, S/N - portaria 2 - prédio 401 - Socorro

CEP: 04779-900 - São Paulo -SP

SAC: 0800-770-9860

Impresso em:

30/06/2022

RESTRICTED



PROPOSTA: Q-02248

São Paulo, 30 de Junho de 2022

Durante a vigência do Contrato, qualquer anormalidade deverá ser comunicada ao Serviço de Atendimento ao Cliente da BAYER através do telefone 0800-770-9860 que abrirá uma Ordem de Serviço e encaminhará um Representante de Serviço para atendê-lo.

## Observações:

1. Caso, no início do Contrato, o equipamento não esteja operacional ou a data inicial não coincida com o fim do período de Garantia ou o final de um outro Contrato, faremos uma verificação prévia de avaliação do Equipamento. Caso necessário, enviaremos uma proposta de reparo.

2. Serviços não incluídos na presente proposta:

- Manutenções não decorrentes do desgaste natural dos equipamentos, ou seja, decorrentes de imperícia, negligência e imprudência do operador;
- Manutenções decorrentes de incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior;
- Serviços para adaptações, pintura, reformas ou substituições dos equipamentos, bem como serviços para colocação ou adaptação de peças e / ou componentes fornecidos por terceiros;
- Correção de problemas decorrentes da impregnação de contraste, na base, no pedestal, e, principalmente na cabeça injetora do equipamento, parte vital para funcionamento de um sistema de injeção, são decorrentes de uso inadequado do equipamento, não estando cobertas pela garantia do fabricante;
- Acessórios (baterias e cabos de interface) e materiais de consumo.

Caso tenha dúvidas ou necessite informações adicionais, por favor entre em contato conosco através do telefone (11)5694-4408

## Valores propostos:

Item	Nº Serie	Descrição	Qtde	Valor de Anual	Desc	Valor Total
1	37125	Contrato Cobertura Completa Stellant 0-100	1	R\$ 11.791,43	0 %	R\$ 11.791,43

IT030-1205

Rua Alexandre Gusmão, S/N - portaria 2 - prédio 401 - Socorro

CEP: 04779-900 – São Paulo -SP

SAC: 0800-770-9860

Impresso em:

30/06/2022

RESTRICTED



PROPOSTA: Q-02248

São Paulo, 30 de Junho de 2022

---

Valor das Parcelas	R\$ 982,62
Total	R\$ 11.791,43 ✓
Duração do Contrato	12 meses
Forma de Pagamento	30 DIAS DO FATURAMENTO
Validade da Proposta	30/07/2022

**Bayer Radiologia**

Consultor: Flavia Miranda

Telefone: +55 11992300666

E-mail: flavia.miranda@bayer.com

CNPJ: 18.459.628/0001-15

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS E COMERCIAIS APRESENTADAS NESTA PROPOSTA.

[[SSIGN\_INPUT ID=1]]

**1716690-FUND ESTAT DE ATENÇÃO A SAÚDE-FEAS**

Nome: FUND ESTAT DE ATENÇÃO A SAÚDE-FEAS

Telefone: 3316-5938

E-mail:

IT030-1205

Rua Alexandre Gusmão, S/N - portaria 2 - prédio 401 - Socorro

CEP: 04779-900 – São Paulo -SP

SAC: 0800-770-9860

Impresso em:

30/06/2022

RESTRICTED

Ad  
m

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RES: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER**

**De :** Controladoria - DAAN Serviços <controladoriatecnica@daanservicos.com.br> ter, 14 de jun de 2022 10:50  
**Assunto :** RES: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER 3 anexos  
**Para :** 'Jean Carlos Correia' <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Jean, bom dia!

Segue revisado.

Att.,  
 ((daan))  
 serviços

Elisiane Gomes e Silva de Morais  
 Rua Julia Wanderley 554 - Curitiba-PR  
 F + 55 41 3092-8999 / 9 9115 2951 (whatsapp)  
[controladoriatecnica@daanservicos.com.br](mailto:controladoriatecnica@daanservicos.com.br)  
[www.daanservicos.com.br](http://www.daanservicos.com.br)

**De:** Controladoria - DAAN Serviços [mailto:controladoriatecnica@daanservicos.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 7 de junho de 2022 18:41  
**Para:** 'Jean Carlos Correia'  
**Assunto:** RES: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER

Jean, boa tarde!

Segue orçamento solicitado.  
Fico a disposição!

Att.,  
 ((daan))  
 serviços

Elisiane Gomes e Silva de Morais  
 Rua Julia Wanderley 554 - Curitiba-PR  
 F + 55 41 3092-8999 / 9 9115 2951 (whatsapp)  
[controladoriatecnica@daanservicos.com.br](mailto:controladoriatecnica@daanservicos.com.br)  
[www.daanservicos.com.br](http://www.daanservicos.com.br)

**De:** Jean Carlos Correia [mailto:jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 6 de junho de 2022 16:07  
**Para:** controladoriatecnica  
**Assunto:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER

Boa tarde,

Solicitamos orçamento para contratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE BAYER, conforme Termo de Referência em Anexo e tabela abaixo:

- 1 Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant;

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	QTD	Corretiva (Valor da Hora técnica)	Manut. Preventiva	Preventivas por Ano	Valor Anual Total
1	Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant;	1	R\$	R\$	1	R\$

43  
ml

Atenciosamente



**Jean Carlos Correia**  
Supervisor Cargos e Salários  
Contratos  
(41) 3316-5717 | [jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br)

---

 **Orçamento FEAES.pdf**  
582 KB

---



**PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
INJETORA STELLANT**

A/C

FEAS – FUDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CURITIBA

CNPJ: 14.814.139/0001-83

ENDEREÇO: Rua Lothario Boutin, 90 – Pinheirinho

CIDADE/UF: CURITIBA – PR

CEP: 81110-522

TELEFONE: (41) 3316-5900

E-MAIL: jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

**REAJUSTE / RENOVAÇÃO**

Índice Aplicado

**IGP-M (FGV)\***

\*Reajuste sobre valor de mão de obra, peças são reajustadas anualmente no mês de março e variação depende do fabricante.

Prazo de contratação: mínimo 12 meses

Validade da proposta: 07/07/2022

**DESCRIÇÃO DE COBERTURAS**

- Laudo Técnico para ANVISA (Manutenção Preventiva);
- Visita On-Site - 24h (Seg-Sex 08:00 - 17:00);
- Assistência Remota;
- Treinamento básico de operação e cuidados;
- Manutenção Corretiva;
- Manutenção Preventiva Anual;

**DESCRIÇÃO DE VALORES (mão de obra)**

Manutenção Preventiva: R\$1.200,00 ✓

Manutenção Corretiva: R\$550,00/hora técnica ✓

45  
med

### TABELA DE PREÇO DE PEÇAS COM MAIOR PROBABILIDADE DE FALHA

Descrição	Código	Valor
PCB, Interface, AUTO-CAL "	60442736	R\$ 8.245,47
PCB, LED, Dual, Arm Light "	59876973	R\$ 2.475,10
PCB, Overlay	59876086	R\$ 15.743,94
PCB, Servo/CPU (Super H) "	85166972	R\$ 29.025,26
PCB, Power Drive * "	85310675	R\$ 4.333,16
PCB, Power Regulator * "	60442744	R\$ 948,05
Overlay Gasket	60937700	R\$ 769,80
PIN, SLIDE, EXP, PLUNGER	59875799	R\$ 60,00
MOUNT, SENSOR, COVER, AUTODOCK	59875802	R\$ 90,43
COVER, EXPANDABLE PLUNGER, PU, IS	83864444	R\$ 490,50
SLEEVE, EXP, PLUNGER, PU, INTERNAL SPRING	83864460	R\$ 719,68
Head Cable	59883597	R\$ 4.646,22
ASSY, CABLE, AUTODOCK SENSOR IS, STELLANT	59881888	R\$ 637,51
PCB, Interface	84607010	R\$ 5.639,82
Power Supply, +48VDC	58747592	R\$ 9.922,10
Bracket, LCD New style	81901864	R\$ 1.713,84
PCB, Single Board Computer (Super H) ^	85697579	R\$ 12.721,33
PCB, Interface	84575186	R\$ 10.871,24
Cable, GFX(SBC) to Display Interface	81470936	R\$ 411,13
Cable, Display Interface to LCD (LG81 only)	81470901	R\$ 389,00
Cable, Backlight from Display to LCD	81498865	R\$ 76,51
LCD - LG81	60402440	R\$ 13.642,91
Cable, 30 pin ribbon ^	83865904	R\$ 301,62
HEAD COVER, BOTTOM, STELLANT	83864606	R\$ 7.367,46
MANTENEDOR DE TEMPERATURA	85864483	R\$ 7.540,96
HEAD COVER, TOP, STELLANT	60721449	R\$ 4.465,63
Cable, 40 pin ribbon ^	83865912	R\$ 376,50
Size Sensor Kit* "	83863308	R\$ 3.343,40
KNOB, HEAD, STELLANT, GREEN	59876299	R\$ 595,76
KNOB, HEAD, STELLANT, BLUE	59877902	R\$ 545,32
RING, FLEX, SNAP-FIT, MAGNET	59884461	R\$ 291,67
CAM RING, HEAD, STELLANT	59875241	R\$ 324,41
SPRING, CONSTANTNFORCE, 1.6LB	59877694	R\$ 117,67
BEARING, .3125 OD, .1562 BORE	59880717	R\$ 315,80
SENSOR, FLEX RING, DUAL HEAD	59877368	R\$ 881,20
BORRACHA DA CABEÇA INJETORA - STELLANT	85941895	R\$ 273,88
GASKET, 4ED EMLOVERLAY,	85941879	R\$ 769,80

46  
mlp

**TABELA DE PREÇO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (itens obrigatórios)**

<b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtde</b>
RING, FLEX, SNAP-FIT, MAGNET	59884461	R\$ 291,67	2
CAM RING, HEAD, STELLANT	59875241	R\$ 324,41	2
BORRACHA DA CABEÇA INJETORA - STELLANT	85941895	R\$ 273,88	1
GASKET, 4ED EMLOVERLAY,	85941879	R\$ 769,80	1
KNOB, HEAD, STELLANT, GREEN	59876299	R\$ 595,76	1
KNOB, HEAD, STELLANT, BLUE	59877902	R\$ 595,76	1
SPRING, CONSTANTNFORCE, 1.6LB	59877694	R\$ 117,67	4
BEARING, .3125 OD, .1562 BORE	59880717	R\$ 315,80	4
SENSOR, FLEX RING, DUAL HEAD	59877368	R\$ 881,20	2



**DAAN COM E SERV EM EQUIP MEDIC EIRELI-ME**

INSC. EST.: 9071206510 - CNPJ: 23.866.385/0001-70  
RUA JULIA WANDERLEY, 554  
80430-030 - CURITIBA (PR)  
FONE: (41) 3092-8999 FAX:  
EMAIL: service@daanservicos.com.br HOME PAGE:

**ORDEN DE SERVIÇO: 3258/1** ORÇAMENTO ENVIADO DATA: 18/05/2022 10:32:08 PAG: 1/1

**CLIENTE** FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE (696) **SAÍDA**  
**ENDEREÇO** RUA LOTHÁRIO BOUTIN, 90  
**COMPLEMENTO** HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS  
**BAIRRO** PINHEIRINHO  
**CEP/CIDADE** 81110-522 CURITIBA - PR  
**EMAIL**  
**RECLAMANTE**  
**ATENDENTE** DAAN  
**VENDEDOR** DAAN  
**TEL/FAX** (41) 33165928  
**CELULAR**  
**RG/IE** ISENTA  
**CPF/CNPJ** 14.814.139/0001-83

**DESCRIÇÃO** INJETORA DE CONTRASTE BAYER - STELLANT D/DX  
**NÚMERO SÉRIE** 37125 **CÓDIGO ADICIONAL**  
**MARCA** BAYER  
**MODELO** STELLANT **VOLTAGEM** 220

**DEFEITO**  
EQUIPAMENTO NAO INICIALIZA.

**SOLUÇÃO**  
VISITA TECNICA.

**SERVIÇOS**

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	DESC	TOTAL
54	BAYER - VISITA TÉCNICA	1	1200,00	0,00	1200,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO			
PARCELA	TIPO	VENCIMENTO	VALOR
1	CARTEIRA	17/06/2022	1,200.00

TOTAL GERAL	
PRODUTOS:	0,00
SERVIÇOS:	1200,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1200,00</b>

**SERVIÇOS EXECUTADOS PELO TÉCNICO**


<b>DESCONTOS</b>	
<b>VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONAIS</b>	
<b>VALOR TOTAL DA OS</b>	

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ; \_\_\_ HR AS \_\_\_ : \_\_\_ HR E \_\_\_ : \_\_\_ HR AS \_\_\_ : \_\_\_ HR

APROVAÇÃO CLIENTE:

47  
mf

48  
net

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.866.385/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JULIA WANDERLEY	NÚMERO 554	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 80.430-030	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATEJACOBS@DALZAUTOMOTIVA.COM.BR	TELEFONE (41) 3045-8990
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2022 às 13:26:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

**RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS**, brasileira, natural de Curitiba-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/09/1975, empresária, portadora da CNH nº 00783273590 DETRAN/PR, onde consta o CPF/MF sob nº 963.349.409-53 e RG nº 2R2846992 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 50, apto 302, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-280,

**MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA JACOBS**, brasileira, natural de São Paulo - SP, divorciada, nascida em 28/05/1928, empresária, inscrita no CPF/MF nº 016.938.289-36, portadora da carteira de identidade civil RG nº 3R 280.151 SSP/SC, residente e domiciliada na Av. Água Verde, 1575, apto 1802 BI 1, Agua Verde, Curitiba-PR, CEP 80620-200, representada por sua procuradora a Sra. **RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS**, brasileira, natural de Curitiba-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/09/1975, empresária, portadora da CNH nº 00783273590 DETRAN/PR, onde consta o CPF/MF sob nº 963.349.409-53 e RG nº 2R2846992 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 50, apto 302, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-280, conforme procuração em anexo Livro 0651-P.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social de **DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, com sede e domicílio na Rua Julia Wanderley, 554, Mercês, Curitiba – PR, CEP: 80430-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.866.385/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.08547731 em 01/12/2015, RESOLVEM alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A empresa altera o seu objeto social **de:** Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação e Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, Instalação de outros equipamentos **para:** Manutenção e reparação de

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos equipamentos de irradiação e Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, Instalação de outros equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO:** Em consequência das deliberações precedentes e de outras modificações que pretendem introduzir, os sócios aprovam a **consolidação** do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação que segue:

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**NIRE Nº 412.08547731**  
**CNPJ Nº 23.866.385/0001-70**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

**RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS**, brasileira, natural de Curitiba-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/09/1975, empresária, portadora da CNH nº 00783273590 DETRAN/PR, onde consta o CPF/MF sob nº 963.349.409-53 e RG nº 2R2846992 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 50, apto 302, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-280,

**MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA JACOBS**, brasileira, natural de São Paulo - SP, divorciada, nascida em 28/05/1928, empresária, inscrita no CPF/MF nº 016.938.289-36, portadora da carteira de identidade civil RG nº 3R 280.151 SSP/SC, residente e domiciliada na Av. Água Verde, 1575, apto 1802 BI 1, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80620-200, representada por sua procuradora a Sra.

**RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS**, brasileira, natural de Curitiba-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/09/1975, empresária, portadora da CNH nº 00783273590 DETRAN/PR, onde consta o CPF/MF sob nº 963.349.409-53 e RG nº 2R2846992 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 50, apto 302, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-280, conforme procuração em anexo Livro 0651-P.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social de **DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, com sede e domicílio na Rua Julia Wanderley, 554, Mercês, Curitiba –

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

PR, CEP: 80430-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.866.385/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.08547731 em 01/12/2015,

RESOLVEM de comum acordo aprovar a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar nos termos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a razão social de **DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Julia Wanderley, n.º 554, Mercês, CEP 80430-030, podendo abrir e encerrar filiais, desde que observadas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social as atividades de Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos equipamentos de irradiação e Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, Instalação de outros equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/12/2015.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social no valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
<b>RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS</b>	99.00	78.012	R\$ 78.012,00
<b>MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA JACOBS</b>	1.00	788	R\$ 788,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>78.800</b>	<b>R\$ 78.800,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

**CAPÍTULO IV**  
**CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas e alteração contratual pertinente.

**CAPÍTULO VI**  
**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá a 1 (um) administrador sem designação especial, sócio ou não, nomeado no contrato ou alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembleia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante assinatura de termo de posse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Administradora não perceberá remuneração *pró-labore* pelo exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado a administradora delegar o exercício das suas funções, exceto quanto à regular constituição de procuradores da sociedade, nos termos do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, a seguir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Administradora está dispensada da prestação de caução para o exercício de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** A Administradora terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a consecução de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da sociedade, competindo-lhe **privativa e individualmente** o uso do nome

53  
mal

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe no entanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade representada individualmente pela Administradora poderá constituir procuradores com poderes *ad negotia*, cujo mandato não poderá ter prazo superior a 1 (um) ano, especificados nos instrumentos respectivos todos os poderes a serem exercidos. As procurações com poderes *ad iudicia* poderão ser outorgadas com prazo de vigência indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica investida e empossada no cargo de administradora da sociedade a sócia **RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS** já qualificada no presente instrumento, a qual declara neste ato, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte deverá notificar por escrito à sociedade e aos demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam o direito de preferência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio ofertante deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio ofertante o direito à apuração e pagamento dos seus haveres.

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CAPÍTULO V**  
**DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Lei 10.406/2002, os quais serão respeitados por todos os sócios, as deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembleia, cabendo um voto a cada quota do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembleia ou através de resolução por escrito, conforme o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões de sócios serão convocadas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo dispensadas as formalidades previstas em tal artigo quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As reuniões de sócios tornam-se dispensáveis quando todos eles decidirem por escrito sobre as matérias que sejam seu objeto, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Dos trabalhos e das deliberações tomadas em reuniões de sócios será lavrada ata assinada pelos quotistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**CAPÍTULO VII**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, APROVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano serem elaboradas as demonstrações e levantamentos exigidos

SS  
net

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

por lei e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente decidida por consenso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanços intermediários, com ou sem distribuição de lucros. A sociedade poderá, ainda, com base em balanços intermediários, declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios devem se reunir para (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício anterior; (ii) designar administradores, quando for o caso; e (iii) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os documentos ali descritos devem ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou através de publicação de editais no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação na localidade da sede da sociedade. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura desses documentos, que serão submetidos à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

**CAPÍTULO VIII**  
**DIREITO DE RETIRADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 60 (sessenta) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da retirada, e pagamento em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices de preço oficiais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço especial, que deverá ocorrer nos 90 (noventa) dias que se seguirem à data da formalização do pedido de retirada.

**CAPÍTULO IX**  
**FALÊNCIA, INCAPACIDADE, FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A falência, a incapacidade ou o falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes de comum acordo resolvam liquidá-la.

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio declarado falido ou incapaz ou falecido serão apurados mediante levantamento de balanço especial que tomará por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução (declaração de falência ou de incapacidade ou falecimento), com pagamento do valor respectivo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices de preço oficiais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de falecimento de sócio, os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, devendo se fazer representar perante a sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será facultado o ingresso na sociedade dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, caso haja expresse consenso dos sócios remanescentes, e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios, salvo se diversamente previsto no Contrato Social.

**CAPÍTULO X**  
**EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude da prática de atos graves, cuja exclusão será determinada em reunião ou assembleia especialmente designada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

**CAPÍTULO XI**  
**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo mediante resolução dos sócios, ou nos casos previstos em lei.

**CAPÍTULO XII**  
**FORO**

57  
m

**DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 23.866.385/0001-70**  
**NIRE: 412.08547731**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste Contrato ou qualquer outra discussão que surja entre os sócios deverá ser decidida no Foro Regional da Comarca de Curitiba, Paraná, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Curitiba-PR, 30 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
JACOBS**

\_\_\_\_\_  
**RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS**

**P.P RENATE PATRICIA DOS SANTOS  
JACOBS**

Elaborado por: Naira Cristina da Silva



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
96334940953	RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2021 09:34 SOB Nº 20214099229.  
PROTOCOLO: 214099229 DE 14/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105151481. CNPJ DA SEDE: 23866385000170.  
NIRE: 41208547731. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.  
DAAN COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

59  
m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INTERIOREZA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

NOME  
**RENATE PATRICIA DOS SANTOS JACOBS**

SEXO / IDENTIDADE / CORE ESPESOR / UF  
 2R2946992 GESP SC

CPF DATA ANACRIMADO  
 965.349.409-53 02/09/1975

FILIAÇÃO  
**CARLOS EMILIO DE OLIVEIRA JACOBS**  
**ANA MARIA SANTOS JACOBS**

PERMISSÃO ADQ. OUT. HAB. B EX

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO  
 00783272590 23/07/2024 -16/12/1994

CLASSIFICAÇÃO  
 A

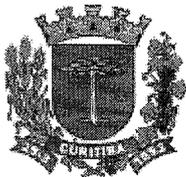
LOCAL ASSINATURA DO ADQUIRENTE DATA EMISSÃO  
 CURITIBA, PR 23/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 40186641386 PR916628768

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1888553444

PROIBIDO PLASTIFICAR 1888553444



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### ALVARÁ Nº 1.581.550

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-103886/2021, a:

**DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME**  
**R. JÚLIA WANDERLEY - Nº: 000554**

IND. FISCAL: 33.061.024.000-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14 01 735.308-7

CNPJ/GPF: 23.866.385/0001-70

**Taxação: COM SERV**

**Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**

**Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local**

- ➔ C.33.1.3-9/99-00 **Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente**
- ➔ N.77.3.9-0/02-00 **Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador**
- ➔ G.47.5.7-1/00-00 **Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**
- ➔ C.33.2.9-5/99-00 **Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente**
- ➔ C.33.1.2-1/03-00 **Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**
- ➔ G.46.1.8-4/02-00 **Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares**

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

#### IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 107052/2022**

**Validade: 08/02/2023**

**Razão Social:** DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME

**CNPJ:** 23866385000170

**Num. Registro:** 62045

**Registrada desde :** 25/10/2016

**Capital Social:** R\$ 78.800,00

**Endereço:** RUA JULIA WANDERLEY, 564 MERCES

**Município/Estado:** CURITIBA-PR

**CEP:** 80430030

**Objetivo Social:**

Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; comércio atacadista máquinas, aparelho e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação e representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 23866385000170**

1 - Nome Civil: ELISIANE GOMES E SILVA DE MORAIS

Carteira: PR-113338/D Data de Expedição: 04/10/2010

Desde: 04/07/2018 Carga Horária: 6: H/D

Título: ENGENHEIRA ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

**Para fins de: COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 243529/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/08/2022 15:11:03

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **47098/2022**

Validade: 08/10/2022

Nome Civil: ELISIANE GOMES E SILVA DE MORAIS

Carteira - CREA-PR Nº :PR-113338/D

Registro Nacional : 1708938974

Registrado(a) desde : 04/10/2010

Filiação : SEBASTIÃO ASSIS DE LIZ E SILVA

MARIA JOSE LEAL GOMES E SILVA

Data de Nascimento : 10/08/1986

Documento de Identidade : 8.877.857-0 Orgão Emissor : SESP/PR UF : PR

CPF : 05097424913

Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRA ELETRICISTA

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 23/08/2014

Diplomação : 17/09/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

62045 - DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME

CNPJ: 23866385000170

Desde: 04/07/2018 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

53274 - ÚNICA IMAGEM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA-ME

CNPJ: 11647068000183

Desde: 16/09/2019 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 111829/2022.

62  
mt

63  
ml

Emitida via Internet em 11/04/2022 16:39:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

DECLARAÇÃO DERESPONSABILIDADE TÉCNICA E  
INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

REF.:DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Elisiane Gomes e Silva Morais, Engenheira Eletricista CREA nº PR 113338 / D, de 02 / 12 / 2010 (data do registro) declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que assumirei a Responsabilidade Técnica da obra objeto deste certame, caso a empresa Daan Comércio e Serviços em Equipamentos Médicos Eire li – ME, CNPJ Nº 23.866.385/0001-70 venha a ser contratada para a execução do projeto. Declaro ainda que a equipe técnica que atuará na execução da obra serão os seguintes profissionais, com os seguintes ramos de especialidade, nº do CREA e data do respectivo registro:

Diego Cesar Portela Patczyk – Engenheiro Mecânico – CPF 039.341.689-57 - CREA  
PR 158710/D – 07/02/2017

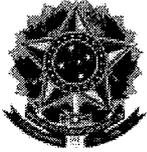
Guilherme Macedo Melanski – Técnico em Eletrônica – CPF 067.573.959-40 - CTF  
06757395940 – 10/01/2018

Curitiba-PR, 15 de Agosto de 2022.



\_\_\_\_\_  
CREA nº 113338/D





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 23.866.385/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:02:12 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **E068.5282.B2E3.6EBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GS  
mtg





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

66  
mf

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026797677-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.866.385/0001-70**

Nome: **DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

67  
mef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.688.205

CNPJ: 23.866.385/0001-70

Nome: DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:48 do dia 19/05/2022.

Código de autenticidade da certidão: 9E8B453B349E49F0086CF56611327C0E04

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 17/08/2022 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.866.385/0001-70

Certidão nº: 25708792/2022

Expedição: 11/08/2022, às 09:30:41

Validade: 07/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.866.385/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.866.385/0001-70

**Razão Social:** DAAN COMERCIO E SERV EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME

**Endereço:** R JULIA WANDERLEY 564 / MERCES / CURITIBA / PR / 80430-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2022 a 27/08/2022

**Certificação Número:** 2022072901580826268873

Informação obtida em 11/08/2022 09:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

30  
mtf

ATESTADO DA CAPACIDADE TÉCNICA

A,

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DAAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 23.866.385/0001-70, é nossa contratada para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva em bomba injetora de contraste da Marca Bayer, modelo Stellant.

A referida empresa cumpriu sempre com as obrigações assumidas, no tocante a qualidade e pontualidade na entrega, pelo que declaramos estar apta, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 19 de julho de 2022.



UNICA IMAGEM PROD. SERV. P/ DIAGNÓSTICOS LTDA.  
CNPJ 11.647.068/0001-83

A  
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS  
CNPJ: 14.814.139/0001-83  
RUA LOTHÁRIO BOUTIN, 90 – PINHEIRINHO  
CEP: 81.110-522  
CURITIBA /PR

### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Pelo presente instrumento, a empresa **DAAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ nº 23.866.385/0001-70, com sede a Rua Júlia Wanderley nº 554, Bairro Mercês – Curitiba-PR, através de sua representante legal infra-assinado, DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 20 de junho de 2022. ✓

RENATE  
PATRICIA DOS  
SANTOS  
JACOBS:96334  
940953

Assinado de forma  
digital por RENATE  
PATRICIA DOS  
SANTOS  
JACOBS:96334940953  
Dados: 2022.07.20  
12:25:59 -03'00'

**DAAN COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

**23.866.385/0001-70**

**DAAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**

**RUA JÚLIA WANDERLEY, 554  
MERCÊS - CEP: 80.430-030  
CURITIBA - PARANÁ**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/07/2022 13:47:23

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: **23.866.385/0001-70**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

13  
mej

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Declaração De Conformidade Da Habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

  
Juliano Eugenio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas

Protocolo: P.A. nº 205/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção com troca de peças de uma Bomba Injetora de Contraste Bayer/ Medrad modelo Stellant..

Parecer nº: 368/2022 – AJUR/FEAES

### I – Relatório

Trata-se de análise por parte desta Assessoria Jurídica a respeito da viabilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com troca de peças de uma Bomba Injetora de Contraste Bayer/ Medrad modelo Stellant instalada na Feas.

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente, no importe de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme recursos financeiros previsíveis no Contrato de Gestão.

À fl. 02 se apresenta declaração do autorizador da despesa.

Às fls. 03/06 constam requisição para dispensa com enquadramento da despesa na Lei 8.666/93 e justificativa técnica para a contratação.

Às fls. 07/31 consta termo de referência e minuta do contrato..

Às fls. 32/73 consta referencial de preços e orçamentos; às fls. 26/52 apresenta-se documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado, culminando na declaração de conformidade de fl. 74.

Este é o Relatório. Passo à manifestação.

### II – Análise jurídica

Como visto trata-se de solicitação de contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que estatui:



76

"Art. 24 - É dispensável a licitação:  
(omissis);

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

De início cabe ressaltar que segundo dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a Administração Pública tem o dever de submeter às contratações administrativas ao processo licitatório, como regra geral, a fim de garantir a seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, consoante lição de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>.

Todavia, a Lei 8.666/93, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

É considerada inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, e dispensável "em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público"<sup>2</sup>.

Conforme assevera Marçal Justen Filho<sup>3</sup>, "O legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade, identifica algumas hipóteses em que os benefícios potenciais produzíveis pela licitação seriam inferiores a algumas desvantagens previsíveis. O legislador dispensa a licitação como resultado dessa ponderação de interesses."

Esta é a hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, porquanto o custo econômico da licitação é superior ao benefício dela extraível.<sup>4</sup>

Ainda, convém destacar os precedentes do Tribunal de Contas da União, no sentido de que não é possível a dispensa do certame licitatório pelo critério de valor, quando a despesa tratar-se de material de uso contínuo, sob pena de caracterização de fracionamento de licitação, vedado à luz do artigo 23 § 5º da Lei 8.666/93:

(...) Abstenha-se de utilizar o instituto da dispensa de licitação para a aquisição de material de consumo contínuo cumprindo as disposições legais pertinentes para a modalidade licitatória aplicável a cada caso. (Acórdão nº 125/1998 – Plenário)

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 309.

<sup>2</sup> *Op. cit.*, p. 349

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Op.cit.* p. 349.

<sup>4</sup> *Op. cit.* p. 350



Assessoria Jurídica  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
juridico@feaes.curitiba.pr.gov.br

Abstenha-se de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão nº 1705/2003 – Plenário)

Nesse ponto, verifica-se a aplicação ao caso concreto do disposto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a contratação *a priori* será suficiente para atender as necessidades da Feas pelo período de um exercício financeiro.

Da mesma forma, de acordo com informações constantes na mesma fl. 04, inexistente *“processo licitatório em trâmite com o mesmo objeto, de objeto similar ou de mesma natureza do presente feito;”*

Ademais, o valor total da contratação é inferior a 10% (dez por cento) do previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo 23 da Lei de Licitações, nos termos do Decreto Federal nº 9.412/2018.

No que tange à comprovação dos requisitos previstos no artigo 26, § único incisos II e III, verifica-se que a escolha do fornecedor pautou-se no critério do menor preço, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade das contratações, conforme declaração de conformidade de preços e orçamentos de fls. 32/47.

### III - Considerações Finais

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
ASSESSOR JURÍDICO FEAES  
OAB/PR 50.529

**Memorando nº 230/2022 – CONTROLE INTERNO**

**18/08/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.**

Informo que a análise ao processo administrativo nº 205/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 24, II), Decreto Federal nº 9.412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual, contemplando, dentre outras, cláusula de referente à LGPD;
- f) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- g) Justificativa técnica e legal para a presente aquisição/contratação; bem como, a declaração de que a presente dispensa não representa fracionamento; tampouco, há outro processo em trâmite com o mesmo objeto;
- h) Declaração de que a demanda se encontra compatível com os valores legalmente estabelecidos junto ao art. 24, II<sup>1</sup> da Lei 8666/93;
- i) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;
- j) Declaração de conformidade de habilitação do fornecedor(es), emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, atestando conformidade de habilitação de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011, incluindo declaração de inidoneidade;

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- k) Parecer jurídico nº 368/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93;
- l) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças da Bomba Injetora de Contraste, marca Bayer/Medrad, modelo Stellant;

Ainda, há declaração de que a demanda atende ao valor legal e não representa fracionamento processual;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, II da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendendo necessário sanar-se os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso esta entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Atualizar o certificado de regularidade fiscal municipal, de acordo com o disposto junto ao art. 74, I, "e" do Decreto Municipal 610/2019.

\*Quanto a motivação legal utilizada: de acordo com o disposto no art. 193, II da Lei 14133/2021, a presente legislação encontra-se vigente, podendo ser utilizada pela Administração Pública.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco

**Gerente de Controladoria Feas**

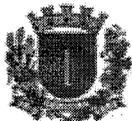
19  
mel

### ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	205/2022	11/08/2022	01 a 77
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, II da Lei 8666/93	29/07/2022	04 a 06
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças da Bomba Injetora de Contraste, marca Bayer/Medrad, modelo Stellant	19/04/2022	07 a 15
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 17.600,00	29/07/2022	32
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	11/08/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	11/08/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Roberto Liberato Dallagrana e Willam Kendi Arabori	11/08/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	11/08/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos	18/05/2022	3
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos	19/04/2022	07 a 15
MINUTA DO CONTRATO	Ver conclusão		16 a 31
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Não se aplica		
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 19ª
REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos	29/07/2022	32
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	29/07/2022	32
PROPOSTAS	Juntado aos autos		33 a 47
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	29/07/2022	04 a 06
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	29/07/2022	04 a 06
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO REPRESENTA FRACTIONAMENTO, E/OU NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 75, II)	Juntado aos autos	29/07/2022	04 a 06
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
<b>Empresa: DAAN Comercio e Serviços em Equipamentos Médicos Ltda ME</b>			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	19/07/2022	72 e 73
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		59
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		49 a 58
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		48
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 25/01/2023	65

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 16/09/2022	66
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 17/08/2022	67
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 27/08/2022	69
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 07/02/2023	68
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	20/06/2022	71
<b>OUTROS</b>			
<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)</b>			
Alvará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		60
Registro Ou Inscrição Da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT	Juntado aos autos		61
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		70
Registro Ou Inscrição do Responsável Técnico da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	Juntado aos autos		62 e 63
Declaração da licitante indicando o nome, CPF, número de registro na entidade profissional competente, os responsáveis técnicos que a acompanharão a execução dos serviços	Juntado aos autos	15/08/2022	64
<b>DOCUMENTAÇÃO FINAL</b>			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	15/08/2022	74
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 368/2022 - Aprovação	17/08/2022	75 a 77
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA			
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO		Ver condução	
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			
<b>CONCLUSÕES</b>			
<b>APONTAMENTOS</b>	<b>SEM PENDÊNCIAS ( ) COM PENDÊNCIAS ( x )</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>	1) Quanto a motivação legal utilizada: de acordo com o disposto no art. 193, II da Lei 14133/2021, a presente legislação encontra-se vigente, podendo ser utilizada pela Administração Pública; 2) Atualizar o certificado de regularidade fiscal municipal, de acordo com o disposto junto ao art. 74, I, "e" do Decreto Municipal 610/2019.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.789.975

CNPJ: 23.866.385/0001-70

Nome: DAAN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 02:22 do dia 21/07/2022.

Código de autenticidade da certidão: FECE139422944B908A2492F82D14CF9006

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/10/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





81  
ml

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Despacho

Processo Administrativo n.º 205/2022-Feas

Curitiba, 23 de agosto de 2022

Prezados,

Tendo em vista os apontamentos apresentados no Memorando nº 230/2022 Controle Interno – Feas, referente ao Processo Administrativo n.º 205/2022-Feas, informo:

Pendências sanadas, conforme documento em anexo.

  
Juliano Eugenio da Silva

Presidente CPL



82  
mlf

**Feas**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

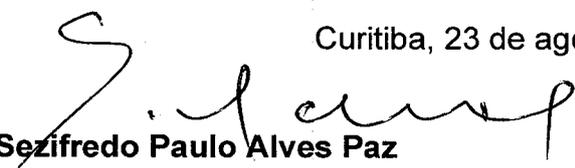
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato de contratação da empresa “**Daan Comércio e Serviços em Equipamentos Médicos Ltda**”, inscrita no CNPJ sob o nº 23.866.385/0001-70, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 368/2022 – Ajur/Feas, Memorando Controle Interno nº 230/2022, conforme o processo administrativo nº 205/2022-Feas e Dispensa de licitação nº 071/2022, com espeque no parágrafo segundo do artigo 21 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças de 1 (uma) Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant.

**Valor total:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**

**Diretor Geral Feas**





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de materiais hospitalares.

Valor total estimado do pregão: R\$ 1.200.831,32

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 24/08/2022 às 08:00 h até o dia 12/09/2022 às 08:39 h.

Abertura da sessão pública: 12/09/2022 – às 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o compras governamentais ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras "compras governamentais" ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), bem como no site da Feas: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br).

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras governamentais ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967; 33165728.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*Processo Administrativo nº 205/2022*

*Dispensa de Licitação n.º 071/2022*

*Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças de 1 (uma) Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant.*

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Daan Comércio e Serviços em Equipamentos Médicos Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 23.866.385/0001-70, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lassa da em posicionamento jurídico, parecer nº 368/2022 – Ajur/Feas, Memorando Controle Interno n.º230/2022, conforme o processo administrativo nº 205/2022-Feas e Dispensa de licitação n.º 071/2022, com espeque no parágrafo segundo do artigo 21 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças de 1 (uma) Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant.

**Valor total:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

*Processo Administrativo n.º: 157/2022.*

*Pregão Eletrônico n.º: 99/2022.*

*Objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de guarda e indexação de documentos, pelo período de 12 (doze) meses.*



Contratos  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
81.110-522  
3316-5926

contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

84  
mel

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2022 FEAS

**Contrato Administrativo n.º 066/2022 – Feas de** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, do seguinte equipamento listado abaixo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **Daan Comércio e Serviços em Equipamentos Médicos Ltda.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Suelli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Daan Comércio e Serviços em Equipamentos Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.866.385/0001-70, com sede na Rua Júlia Wanderley, n.º 554, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-030, neste ato representada por **Renate Patrícia Dos Santos Jacobs**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.349.409-53, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 205/2022 – Feas, Dispensa de Licitação n.º 071/2022, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, do seguinte equipamento listado abaixo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

*M*

*S*  
*caspe*

*4/1*



### Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

### Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E SEREM PRESTADOS**

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção Preventiva;
- b. Manutenção Corretiva.

**I. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por email.

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

**II. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos; bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por mail, observando-se as seguintes condições:



- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- d) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
- e) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- f) As peças e/ou acessórios a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, seguir o preço de tabela apresentado pela CONTRATADA, em sua proposta.
- g) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, que estejam exclusas(os) da Tabela de Peças do ANEXO II, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE.

#### Parágrafo Único

- I. A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços (considerando um desconto de 10% sobre os valores constantes na tabela de preços da CONTRATADA – ANEXO II); e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.
- II. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será

S

103/12

M  
3



- responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- III. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;
- IV. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- VI. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços prestados;
- VII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no

S  
KOSK  
M  
4



desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**VIII.** Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

**IX.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**X.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**XI.** Obrigiar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

**XII.** Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;

**XIII.** Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

**XIV.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

**XV.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

**XVI.** Ministrir treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

**XVII.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

**XVIII.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não

S

10382

11



terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**XIX.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

**XX.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

**XXI.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

**XXII.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

#### Parágrafo Segundo

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

#### Parágrafo Primeiro

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Parágrafo Segundo

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo assim distribuídos:

- a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) referentes a manutenção preventiva;
  - b. R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais referentes a manutenção corretiva, sendo que a hora técnica será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
  - c. R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) referentes a compra de peças, sendo que os valores máximos de peças devem obedecer a planilha apresentada pela contratada.
- S  
KOSK  
7



### Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação integral dos serviços, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

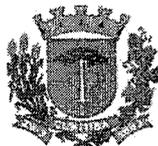
### Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

### Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços

*S. K. S. P.*



88  
mef

efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

#### Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

*[Handwritten signatures and initials]*

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.





### Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

S

ROSENE

11



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

#### Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente

S

RESP

Y



contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

#### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei n° 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagranna (matrícula funcional n.º3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da



at  
mel

CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

S

WSPK

*[Handwritten signature]*

### Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

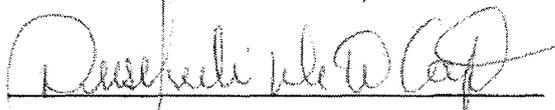
E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor Geral – Feaes

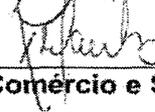
Ordenador de Despesas



**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretor Administrativo Financeiro

Curitiba, 26 de agosto de 2022.



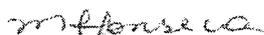
**Daan Comércio e Serviços em  
Equipamentos Médicos Ltda**

CONTRATADA



**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feaes



1ª Testemunha

029.561.299-10



2ª Testemunha

067.975.669-02



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



### CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 111

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças de 1 (uma) Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.).*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

#### RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa *Daan Comércio e Serviços em Equipamentos Médicos Ltda*

**Objeto: Contrato Administrativo nº 066/2022-Feas**, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças de 1 (uma) Bomba Injetora de Contraste Bayer/Medrad Modelo Stellant, que entre si celebram a Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

**Data:** 26/08/2022.

**Prazo de vigência:** 12 meses.

**Valor total:** R\$ 17.600,00.

**Previsão financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

**Processo Administrativo nº 205/2022**

**Dispensa de Licitação nº 071/2022**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 29 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

### CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 71

*Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros*

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 70 do Decreto Municipal n.º 610, de 21 de maio de 2019,

1944

